



LEI Nº 919/98 DE 27 DE MAIO DE 1998.

Determina meios para podagem das plantas na Zona Urbana de Parelhas, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

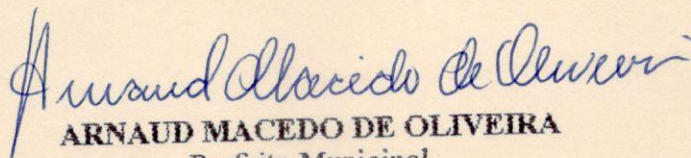
sanciono Lei.

Art. 1º - Fica determinado que a podagem das árvores de Parelhas só poderão ser efetuadas com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, e acompanhado com uma pessoa de qualificação profissional na área.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por qualquer outra empresa sofrerá uma multa de um (01) salário mínimo vigente no país por unidade, ou seja por cada planta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
Em, 27 de maio de 1998.


ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal